PROCESSO TC-10019/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03548/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Neuma Lucena de Medeiros
2.2. Cargo: Odontóloga
2.3. Matrícula: 27.092-0
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.*
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP
3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1467, de 08 a 14 de março de 2015.

04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 107/2015, de fl. 48.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Neuma Lucena de Medeiros**, matrícula Nº 27.092-0, Odontóloga da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 48.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE